



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 25
SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração de retificação n.º 4/2012:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2012, de 3 de fevereiro, que declara a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos prédios necessários à execução da “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”, publicada no Jornal Oficial, I

Página 583

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Série, n.º 21, de 3 de Fevereiro de 2012.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Portaria n.º 24/2012:

Cria o Prémio de Excelência Desportiva e aprova o respetivo regulamento.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Declaração de Retificação n.º 4/2012 de 13 de Fevereiro de 2012

Tendo-se verificado que os anexos da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2012, de 3 de fevereiro, que declara a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos prédios necessários à execução da “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, de 3 de Fevereiro de 2012, foram publicados com inexactidão, procede-se à sua republicação:

“Resolução do Conselho do Governo
n.º 13/2011 de 3 de fevereiro de 2012

Considerando que no âmbito das competências da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, cabem as respeitantes à gestão e desenvolvimento de ações específicas de salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro;

Neste sentido e atendendo aos fenómenos naturais de desgaste da arriba adjacente à Praia da Ribeira Quente, em consequência da meteorização do território, a mesma está a colocar em perigo a praia supramencionada, tornando-se imperioso e urgente proceder à sua estabilização.

Nesse pressuposto foi lançada a “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”, a qual se encontra neste momento adjudicada e com início de trabalhos previstos para janeiro de 2012.

Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução da obra;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução desta obra impõem que seja atribuído carácter urgente às correspondentes expropriações;

Considerando, por último, que os processos de expropriação e respectivos encargos, que se prevêem ser de € 149 200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos euros), conforme avaliações oportunamente efetuadas, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e alterado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2002, de 12 de

**JORNAL OFICIAL**

abril); Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro; Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

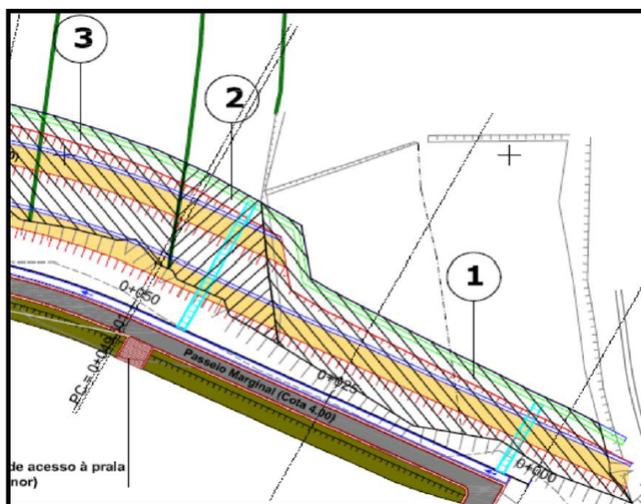
1. Declarar a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos prédios identificados no mapa de expropriações em anexo, por necessários à execução da “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”:

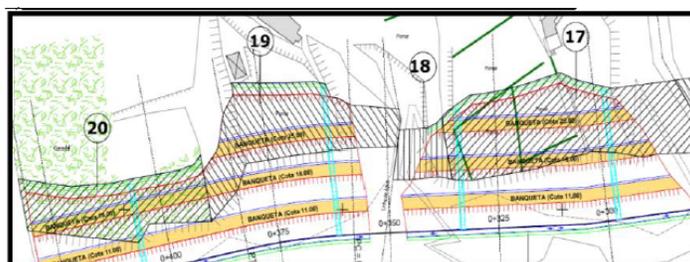
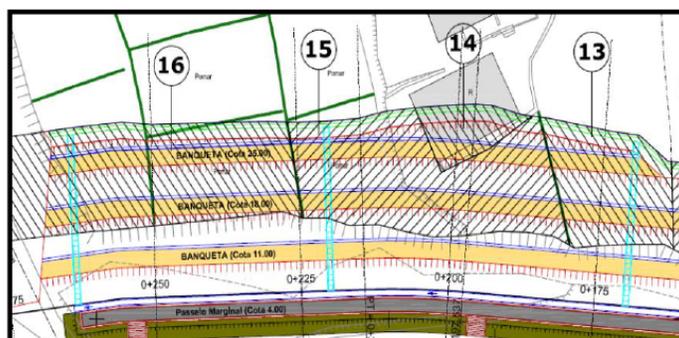
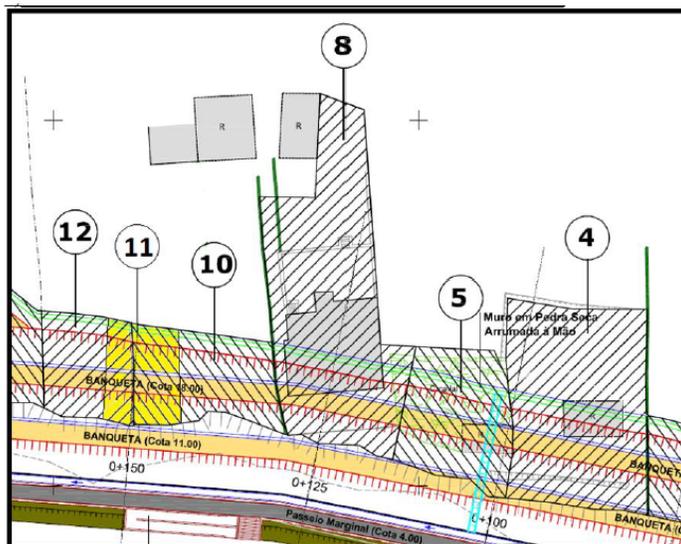
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a tomar a posse administrativa dos mencionados prédios, já que tais atos se consideram indispensáveis à execução da referida obra pública.

3. Conferir ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexos**Terrenos da Praia do Fogo, Ribeira Quente, Povoação, Ilha de São Miguel,
necessários à construção do talude**





JORNAL OFICIAL

N.º de Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Concelho / Freguesia	Artigo Matricial
1	Herdeiros de João Jacinto de Melo Linhares	421,5	Povoação / Ribeira Quente	343 Rust
2	Proprietário desconhecido	163,2	Povoação / Ribeira Quente	-
3	António Melo Souza	424,5	Povoação / Ribeira Quente	1252 Rust
4	Proprietário desconhecido	519,7	Povoação / Ribeira Quente	-
5	Proprietário desconhecido	258,9	Povoação / Ribeira Quente	-
8	António Borges e Berta Vieira de Melo	624,8	Povoação / Ribeira Quente	6 e 7 Urb
10	Cabeça de casal da Herança de Manuel de Melo Pine	239,3	Povoação / Ribeira Quente	426 Rust
11	Proprietário desconhecido	320,0	Povoação / Ribeira Quente	-
12	Manuel Linhares Costa (1/4) António Carvalho Cruz (1/4) Norberto Moniz Costa (1/4) Cabeça de casal da Herança de Maria José da Ponte (1/4)	219,0	Povoação / Ribeira Quente	1371 Rust
13	Francisco Barbosa	339,8	Povoação / Ribeira Quente	1437 Rust
14	Francisco Barbosa	45,0	Povoação / Ribeira Quente	2 Urb
15	Proprietário desconhecido	670,7	Povoação / Ribeira Quente	-
16	Rowan Gillies	822,3	Povoação / Ribeira Quente	387 Rust
17	Proprietário desconhecido	898,9	Povoação / Ribeira Quente	-
18	Manuel Cardoso Pine	122,8	Povoação / Ribeira Quente	1396 Rust
19	Manuel da Silva Lima	585,2	Povoação / Ribeira Quente	406 Rust
20	Herdeiros de Manuel Furtado Cidade	467,1	Povoação / Ribeira Quente	407 Rust

10 de Fevereiro de 2012. – O Chefe de Gabinete, *Luís Jorge de Araújo Soares*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Portaria n.º 24/2012 de 13 de Fevereiro de 2012

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, é atribuição deste departamento do Governo Regional, na prossecução da sua missão, definir, promover e avaliar

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

a execução das políticas relativas à área de apoio e fomento ao desporto, competindo ao Secretário Regional da Educação e Formação propor e fazer executar a política do desporto.

Ora, o Programa do X Governo Regional consagra como medida no âmbito do Desporto a criação de um prémio de excelência desportiva destinado a reconhecer, anualmente, as entidades do associativismo desportivo que se distingam pela sua qualidade organizativa e de desempenho. Tal desiderato assenta no objetivo de promoção da melhoria da organização e gestão do movimento associativo, mediante o reconhecimento público das entidades que se distingam na sua atividade e que, como tal, possam servir de modelo nesta área.

Assim:

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto no artigo 76.º, nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 4 do artigo 91.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É criado o Prémio de Excelência Desportiva cujo Regulamento se anexa à presente portaria.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 10 de fevereiro de 2012.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**Anexo****Regulamento do Prémio de Excelência Desportiva****I – Descrição Geral**

1 – O Prémio de Excelência Desportiva visa contribuir para a promoção da melhoria da organização e gestão do movimento associativo e reconhecer publicamente as entidades que se distingam pela qualidade organizativa e de desempenho da sua atividade, e que como tal possam, nesta área, servir de modelo.

2 – O Prémio de Excelência Desportiva é anual e é atribuído através de concurso por um júri em referência ao ano civil anterior, e é destinado um aos clubes desportivos e outro às associações de modalidade ou de desportos.

3 – O vencedor do Prémio de Excelência Desportiva recebe um prémio no valor de três mil euros e uma placa alusiva, devendo, sempre que possível, utilizar nas suas funções desportivas a referência “Prémio de Excelência Desportiva do ano XXXX”.

4 – A entrega do Prémio de Excelência Desportiva é feita na Gala do Desporto Açoriano.

II – Valores Desportivos

5 – Os valores desportivos na base do Prémio de Excelência Desportiva são a Qualidade Organizativa e a Qualidade de Desempenho.

6 – Na Qualidade Organizativa tem-se em conta as seguintes dimensões:

6.1 O impacto social do clube/Associação (utilidade pública, antiguidade, sócios, colaboradores, estrutura organizacional; divulgação da imagem e das atividades, etc.);

6.2 A responsabilidade jurídica, fiscal e perante a segurança social (situação estatutária; regularização das obrigações fiscais e de segurança social, etc.);

6.3 Os recursos económicos e a sua autonomia de financiamento (orçamento, fontes de recursos e sua afetação, equilíbrio, grau de dependência, etc.);

6.4 As infraestruturas e o seu funcionamento (sede, instalações desportivas, suas rentabilizações, etc.).

7 – Na Qualidade de Desempenho são consideradas as seguintes dimensões:

7.1 Relevância dos êxitos desportivos (nas dimensões da atividade local; regional; nacional e internacional);

7.2 Relevância da atividade desportiva, nomeadamente o crescimento (no ano em avaliação) do número de praticantes, escalões jovens, atividade feminina, atividade adaptada, organização de atividades competitivas ou eventos de relevante interesse promocional;



7.3 Sistema de planeamento, controlo e avaliação da atividade e respetivos instrumentos (existência de plano, relatório e meios de controlo e avaliação do desenvolvimento da atividade, etc.);

7.4 Valoração dos recursos humanos (Contributo com atletas/técnicos para a formação das diferentes representações, Associativas, Regionais e Nacionais).

III – Candidatura

8 – A Candidatura é voluntária e deve ser realizada em formulário próprio até ao final do mês de fevereiro de cada ano.

9 – Os dados inscritos no formulário são feitos sob compromisso de honra.

10 – O vencedor de prémio anterior não pode candidatar-se a novo título sem que tenha decorrido três anos sobre o ano em que obteve esse título.

IV – Júri

11 – O concurso do Prémio de Excelência Desportiva é dirigido por um Júri anual designado pelo Secretário Regional da Educação e Formação.

12 – O Júri é composto por cinco membros, com a seguinte composição: dois representantes da Direção Regional do Desporto, dois representantes nomeados, um de cada uma das duas modalidades com maior número de atletas federados no ano imediatamente anterior, e uma personalidade convidada.

13 – Todas as deliberações do Júri são fundamentadas e sobre estas não há recurso.

14 – As despesas e o apoio administrativo do Júri são suportados pelos Serviços da Direção Regional do Desporto.

V - Processo

15 – O Júri verifica em primeiro lugar a veracidade dos dados da Candidatura e em qualquer situação que entenda promoverá a confirmação desses dados.

16 – O Júri, utilizando as dimensões dos Valores Desportivos, define o vencedor em cada uma das duas categorias de candidatos.

17 – O Júri deve preferencialmente realizar os seus trabalhos através de meios eletrónicos online ou e-mail, e apenas reunirá presencialmente para efeitos do n.º 13 supra.



JORNAL OFICIAL

18 – Da reunião prevista na parte final do n.º 17 anterior é feita a ata com os fundamentos da atribuição do prémio.

19 – Se não existirem candidaturas com a qualidade que distingue e dignifica o Prémio de Excelência Desportiva, o Júri pode deliberar não atribuí-lo.

20 – O resultado do concurso é publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, e será divulgado por Conferência de Imprensa e no Portal do Governo dos Açores.